

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I - Edição nº 00078 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- ATOS LEGISLATIVOS.
- Resolução Nº 004/2018.
- OFÍCIO Nº 045/2018.
- OFÍCIOS Nº 047/2018 E 130/2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 15 de agosto de 2018.

Ofício nº 129 / 2018.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO em

15.08.2018

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpro - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Ordinária Deliberativa de 07 de agosto de 2018.

Indicação Legislativa de número 054 / 2018, de 13 de agosto de 2018 – Solicita a reposição de lâmpadas queimadas e colocação de Braços de Luz de iluminação pública em diversas comunidades, na forma com se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO**;

Indicação Legislativa de número 055 / 2018, de 13 de agosto de 2018 – Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por meio do setor competente, a Construção de uma Praça na Comunidade de Lagoa do Baixão, da lavra da Ilustríssima Senhora Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

Indicação Legislativa de número 056 / 2018, de 14 de agosto de 2018 - Indica a necessidade de proceder à REFORMA TOTAL E COLOCAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA do Distrito de Baraúnas / Jatobá, neste município, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**;

Indicação Legislativa de número 057 / 2018, de 14 de agosto de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra – BA, por meio do setor competente, a realização de operação tapa buracos, na forma como se especifica, da lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA**;

Indicação Legislativa de número 058 / 2018, de 14 de agosto de 2018 - Construção de uma praça na comunidade do VALE DO PARAÍSO, da lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**;

Jeannethe Brandão de Souza
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 012 / 2018, de 13 de agosto de 2018 – Da Lavra do Ilustríssimo Senhor Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - Requer a realização de votação em 02 (dois) turnos na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 14 de agosto de 2018, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018 – Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde na comunidade do Velame, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO**;


Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018 - Dispõe sobre a denominação da UBS – (Unidade Básica de Saúde) na Comunidade do Velame, na forma como indica e dá outras providências, tendo como Signatário o Senhor Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2018, de 03 de abril de 2018 - Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de título de cidadão seabrense, na forma como indica, e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

Atenciosamente,


Marcos Pires Ferreira Vaz
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

RECEBIDO em

15.08.2018


Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO Nº 054/2018

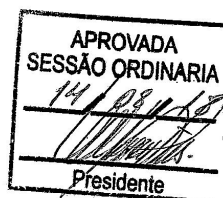
O Vereador que esta subscreve, após tramitação regimental, solicita o encaminhamento desta Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Seabra Sr. Fabio Miranda de Oliveira, para que seja determinado ao Setor Competente a **URGENTE reposição de lâmpadas queimadas e colocação de braços de luz da iluminação publica nos locais necessários, nas Comunidades listadas abaixo:**

- **VELAME;**
- **VÃO DAS PALMEIRAS;**
- **CAPÃO DAS GAMELAS;**
- **CASCUDO;**
- **PASSAGEM FUNDA;**
- **ANGICAL;**
- **RIACHO**

Esta Indicação se faz necessária em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, pois as referidas comunidades se encontram com várias lâmpadas queimadas, e necessita que braços de luz sejam colocados para que o problema de escuridão nas localidades seja sanado e os moradores consigam andar com maior segurança pelas ruas, ratificando a Indicação nº 026/2018, de 09 de abril de 2018, que segue em anexo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.


Alpio de Souza Neto
Vereador



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO Nº 026/2018

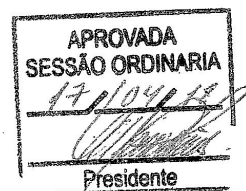
Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, indica a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine ao Setor Competente a substituição de luminárias nos Povoados: Velame, Vão da Palmeiras, Passagem Funda, Cascudo, Angical, Capão das Gamelas, Riacho.

Justificativa: Os moradores das referidas localidades e comunidades adjacentes, vêm sofrendo com a ausência de luminárias nas vias públicas, devido à insegurança causada pela ausência de iluminação no local. Essa situação vem favorecendo as ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos, causando pânico e desconforto dos moradores das respectivas regiões.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

Alípio de Souza Neto
ALÍPIO DE SOUZA NETO
 Vereador



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000

Fone : (075) 3331 – 1402/3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 055 / 2018.

EMENTA: Construção de uma praça na comunidade de Lagoa do Baixão.

INDICO: Na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, que seja oficializado ao Senhor **FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA** para que tome as providencias necessárias e realize esse importante investimento.

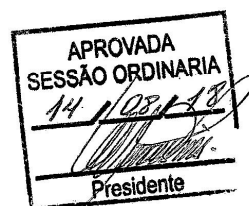
Justifica-se a presente indicação, visando proporcionar um espaço que permita a circulação, bem como um espaço para encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem estar da população e visitantes. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir o bem estar da população, ampliando as condições dos munícipes.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exm^o. Sr. **Prefeito Municipal**, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.

JEANNETHE BRANÃO DE SOUZA.

Signatária.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP 46900-000

Fone : (075) 3331 - 1402/3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 056 / 2018.

Assunto: Indica a necessidade de proceder à REFORMA TOTAL E COLOCAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA do Distrito de Baraúnas / Jatobá, neste município, na forma como abaixo se especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, o Vereador MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 - A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - FÁBIO LAGO SUL**, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder a REFORMA TOTAL E COLOCAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA do Distrito de Baraúnas / Jatobá, neste município.**

A atividade física praticada pelos moradores é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico como psíquico das crianças. A falta da prática de esportes, segundo os especialistas, aumenta os riscos de doenças, provocada pelo sedentarismo.

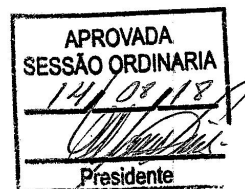
Com a reforma geral da quadra poliesportiva e a colocação de sua cobertura, a comunidade poderá realizar suas atividades físicas e promover seus eventos comunitários, uma vez que, hoje se encontra com sérios problemas na sua estrutura.

Essa reivindicação é uma solicitação clamante da comunidade, ou seja, das crianças, adultos e de todos os moradores do Distrito de Baraúnas / Jatobá.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 14 de agosto de 2018.

MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA.

Signatário.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

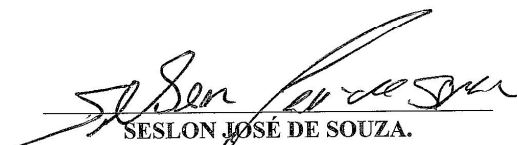
INDICAÇÃO Nº 057 / 2018.

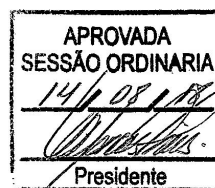
Assunto: Indica a necessidade de proceder à realização de operação TAPA BURACOS nas comunidades rurais, neste município, na forma como abaixo se especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, o Vereador **SESLON JOSÉ DE SOUZA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA – FÁBIO LAGO SUL**, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **mostrando a necessidade de proceder a operação TAPA BURACOS nas seguintes comunidades rurais: Pratas de Baixo, do Meio e de Cima, bem como em André Alves, neste município.**

JUSTIFICATIVA: As referidas estradas encontram - se danificadas, prejudicando o acesso pelas mesmas e ocasionando contratempos e prejuízos aos seus usuários. E por se tratar de uma região bastante movimentada, pedimos as providências necessárias para o atendimento da presente solicitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 14 de agosto de 2018.


SESLON JOSÉ DE SOUZA.
Signatário.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 058 / 2018.

EMENTA: Construção de uma praça na comunidade do VALE DO PARAÍSO.

INDICO: Na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, que seja oficializado ao Senhor **FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA** para que tome as providencias necessárias e realize esse importante investimento.

Justificativa: A comunidade supramencionada carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos dentre os moradores, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência para a construção de uma praça que possa atender o sonho que é tão importante para aquela comunidade.

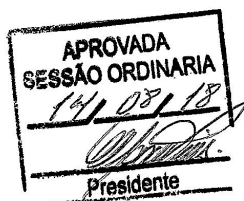
Um espaço público com arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade, uma vez que, as famílias contam com uma praça ou ambiente satisfatório onde as famílias possam passear, conversar, enfim, para o convívio de seus filhos e familiares, sobretudo, para o embelezamento da comunidade.

Sendo assim, contamos com a presteza dos órgãos públicos para o pronto atendimento dessa solicitação, que é um anseio da comunidade, oportunidade que, agradecemos em nome daquelas famílias que ali residem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.

Signatário.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 575/2018 de 03 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro, elevando os limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

A medida se faz necessária em face do comportamento da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2017 no Município. Este comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração municipal.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na autorização constante deste Projeto. Pelo contrário, esta autorização está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, como se vê nas transcrições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/08/18
[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 165.:

“§8º. “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. ”

LEI Nº 4.320/64:

“Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43.”

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mas, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 15/2018. DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018, além do quanto disposto no artigo 5º, I, “c”, da Lei nº 575/2018 e alterado pela lei nº 603/2018, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 29% (vinte e nove por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, §1.º, do art.43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Agosto de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 030 / 2018, de 07 de agosto de 2018.

**Institui o Dia Municipal do
Espiritismo no Município de Seabra
- BA, na forma como indica e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Espiritismo no Município de Seabra - BA, a ser comemorada no dia 18 de abril de cada ano;

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Seabra - BA;

Art. 3º - No Dia do Espiritismo serão realizados seminários, **workshops**, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a Doutrina Espírita, incluindo aí a valorização das entidades e grupos dedicados no trabalho de assistência social inspirado pelo Espiritismo;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de agosto de 2018.


JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Trata - se de Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal do Espiritismo no Município de Seabra, e dá outras providências”;

O presente projeto de lei tem como objetivo dedicar um dia para homenagear a Doutrina Espírita, e o dia 18 de abril de 1857 ficou marcado como a data de lançamento de “O Livro dos Espíritos, a obra mais conhecida, de autoria de Allan Kardec, o codificador do Espiritismo. A obra contou com a cooperação de dezenas de espíritos e de inúmeros médiuns, de diversas partes do mundo. A obra, criada sob a forma de perguntas e respostas, conta com 1019 destas perguntas e respostas sendo dividida em quatro partes, que abordam: as causas primárias, o mundo espírita ou dos espíritos, as leis morais e esperanças e consolações;

A maior caridade que podemos prestar à Doutrina dos Espíritos é sua propagação, como bem registrou Emmanuel no Livro “Estude e Viva”, de sua autoria conjuntamente com o Espírito André Luiz, no capítulo 40, “(...) estudemos Allan Kardec, ao clarão da mensagem de Jesus Cristo, e, seja no exemplo ou na atitude, na ação ou na palavra, recordemos que o Espiritismo nos solicita uma espécie permanente de caridade – a caridade da sua própria divulgação”;

O Brasil contém o maior número de adeptos ao Espiritismo em todo o mundo;

O Espiritismo tem como um de seus postulados o respeito por todas as religiões cristãs, aceitando e compreendendo seus feitos e tradições. Nunca se colocou como a dona da verdade, chegando Kardec a afirmar: “Se algum dia a Ciência comprovar que a Doutrina está errada em algum ponto, cumpre ao espírita abandonar esse ponto equivocado e seguir a orientação da Ciência”;

O Dia Municipal do Espiritismo será um marco em nossa cidade, reunindo seus seguidores, simpatizantes e dirigentes das Casas Espíritas, fortalecendo o Movimento Espírita, mantendo aceso o ideal que nos norteia: “Fora da caridade não há salvação”;

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma;

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, por ser medida da mais relevante justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de agosto de 2018.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.

Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2018, de 13 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na Rede de Ensino no Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Seabra deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais e ou responsáveis deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

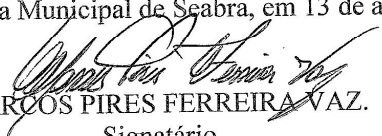
§ 3º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e / ou ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem freqüentando os estabelecimentos referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o Calendário Oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar e / ou Ministério Público Estadual para as devidas providências cabíveis.

Doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grande parte das doenças infectocontagiosas sofreram uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas. A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo.

Entretanto, muitos pais hesitam em vacinar os filhos devido ao crescente cepticismo quanto à vacinação propagandeado por certos grupos de pressão. No entanto, as provas a favor da vacinação infantil mantêm - se esmagadoras. As vacinas não são perfeitas, mas são altamente eficazes. Em média, 95% das pessoas vacinadas contra o sarampo e a pólio, 84% vacinadas contra a difteria, e entre 70% e 80% vacinadas contra a tosse convulsa ficam imunizadas.

As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas. Já uma criança que não tenha sido vacinada, está exposta aos agentes patogênicos dessas doenças e corre mais riscos de contrair uma delas.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o Projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.

MARCOŞ PIREŞ FERREIRA VAZ.
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 032 / 2018, de 13 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a premiação "**ALUNO NOTA DEZ**", aos estudantes do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criada a premiação "**Aluno Nota Dez**", no final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental, na rede de Ensino Público Municipal de Seabra – BA.

Art. 2º - Serão selecionados 03 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Menor número de faltas durante o ano letivo.

II - Maior idade.

Art. 3º - Os 03 (três) alunos "**Nota Dez**" serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar

Art. 4º - O Diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos Nota Dez de sua escola e passará nas turmas dos alunos para parabenizá-los.

Art. 5º - A homenagem será feita pelo Poder Legislativo Municipal de Seabra, mediante a entrega de um notebook, ao primeiro colocado e dois tabletes, ao segundo e terceiro colocados, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto (dia do estudante) do ano subsequente, pela Câmara Municipal de Seabra, que divulgará antecipadamente o local.

Parágrafo Único - Caso o dia 11 caia no final de semana (sábado e domingo) e ou feriados, a data será designada para o ultimo dia útil da semana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



CAMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores vereadores,

O objetivo do Projeto de Lei e da premiação é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho exteriorizado em notas e comportamento cada vez maior, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas.

Além de um maior empenho dos alunos voltados para a área da educação, visa também, melhoria no comportamento, participação, respeito e disciplina, principalmente dos alunos que receberão em troca o reconhecimento social em forma de merecida homenagem.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.



SELSON JOSÉ DE SOUZA.

Signatário.

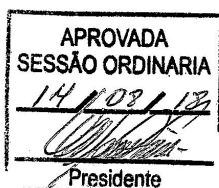
Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

REQUERIMENTO Nº 012 / 2018, de 13 de agosto de 2018.



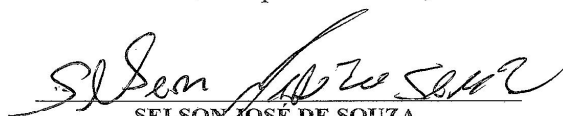
Requer a realização de votação em 02 (dois) turnos na Sessão Plenária Ordinária deliberativa de terça – feira, dia 14 de agosto de 2018, do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018 – Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado do Velame de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 107, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, que seja realizado o processo de votação em 02 (dois) turnos na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa desta Corte Legislativa Municipal, da próxima terça – feira, dia 14 de agosto de 2018, da seguinte proposição;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018 – Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado do Velame de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2018.

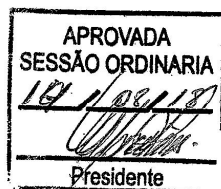

SELSON JOSÉ DE SOUZA.
Signatário / Líder do PRB.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
 Fone: (075) 3331-1402 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

Projeto de Resolução de número 002 / 2018.



Fica a Câmara municipal de vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição, na forma como indica e dá outras providências.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Soberano Plenário da Câmara Municipal Vereadores de Seabra- Bahia, aprovou e que promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - Bahia, inscrita do CNPJ sob o nº. 16.254.815/0001-37, filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB;

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta), observando as disposições estatutárias da UVB.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 101 – Câmara Municipal.

Projeto / Atividade 2003 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

Elemento de despesa 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou por meio de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de agosto de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
 Presidente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000

Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

JUSTIFICATIVA

A União de Vereadores do Brasil (UVB), entidade oficial dos Vereadores, de cunho nacional, defende o municipalismo na ótica do Poder Legislativo. Foi fundada em 16 de novembro de 1964, e, desde então, legitimamente vem representando os 56.818 vereadores e vereadoras dos 5.568 municípios do Brasil coordenando ações focadas na valorização dos legislativos municipais, sobretudo com a missão de promover o fortalecimento das Câmaras, dando visibilidade às atividades do Vereador e das Câmaras junto à sociedade, bem como fomentando soluções para o desenvolvimento local e regional.

Vivendo uma importante e constante reestruturação funcional, a UVB vem trabalhando para que as câmaras associadas tenham vantagens focadas principalmente no aporte técnico e de informações, pois presente em todos os estados brasileiros, esta vigilante nas votações e discussões que acontecem no Congresso Nacional em Brasília - DF, acompanhando, fiscalizando e orientando os Vereadores do Brasil, nos temas relevantes aos municípios brasileiros.

A importância da filiação à UVB é ter a certeza de que contamos com uma entidade nacional, forte e de respeitabilidade. Teremos a sede em Brasília - DF, para suporte aos Vereadores, com sala equipada com computador, internet, espaço para reuniões, além de assessoria.

Da mesma forma, vantagens como descontos especiais nos eventos e cursos, convênios com hotéis, além de palestras e encontros que visam sempre à capacitação e a qualificação de nossos agentes, o que contribui para o aprimoramento de nossas respectivas funções. É no escritório regional em Porto Alegre - RS, onde funciona o embrião dos grandes projetos, é onde se encontra a secretaria executiva e as assessorias Jurídica e Contábil da instituição.

Certos que a parceria que vai fortalecer o nosso Poder Legislativo e na certeza de que estamos nos inserindo à única entidade nacional dos vereadores do Brasil, solicitamos dos nobres pares a importante a aprovação deste Projeto de Resolução 003 / 2018, de 07 de agosto de 2018.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 07 de agosto de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000

Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

MINUTA DE TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, filia - se a **União dos Vereadores do Brasil - UVB**, entidade nacional e única representante oficial dos Vereadores, aqui representada por seu Presidente, Vereador **Gilson Conzatti**.

De igual forma, manifesta o filiado a sua anuência e devida autorização para emissão de documento bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente a UVB, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade.

A contribuição mensal será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando as disposições estatutárias da UVB.

Os reajustes dos valores previstos no caput anterior serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **TERMO DE FILIAÇÃO**, em três (3) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 13 de agosto de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra – BA.

GILSON CONZATTI.
Presidente da UVB.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018.

Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências.

Aprovado
1ª Votação 14-08-18
2ª Votação
Presidente

A Câmara Municipal de Seabra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, aprova a seguinte lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo: 1º ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes executivo e legislativo de Seabra, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo município;

I – Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;

- a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) – Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) _ Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) _ De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) _ De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) _ de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) _ De redução à condição análoga à de escravo;
- i) _ Contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) _ Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de impropriedade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para os 08 (oito) anos

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



seguintes, contados a partir da data da decisão;

III – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado para os 08 (oito) anos seguintes;

IV – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção, por ilícito de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

V – Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivos da Constituição Federal, da constituição estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 08 (oito) anos subsequentes ao término;

VI – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) após a decisão.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o fiel cumprimento de suas disposições;

Art. – 3º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo 1º;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade;

Art. 5º As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal;

Art. 6º A apuração administrativa que se refere o parágrafo quinto não exclua a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimadas para o questionamento do ato respectivo;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º revogam – se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 06 de março de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ

Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÕES E MOTIVOS

O presente projeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64 / 1990 e suas posteriores alterações, inclusive a LC 135 / 2010, que já instituiu o 'ficha limpa' nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos.

Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade.

Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão.

Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício. A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral;

Aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº135 / 2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Poder Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 06 de março de 2018.



MARCÓS PIRES FERREIRA VAZ
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

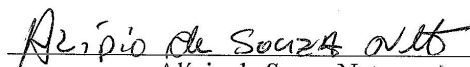
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de **parecer favorável** no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de junho de 2018.


Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 06 de março de 2018 - Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 11 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2018, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde na comunidade do Velame, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de UBS – Unidade Básica de Saúde **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, localizada na comunidade do Velame.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada UBS Praça.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Alípio de Souza Neto
Alípio de Souza Neto.
Signatário.

Aprovado
1ª Votação *14-08-18*
2ª Votação *14-08-18*
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e justificativas

O Senhor RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, foi uma pessoa muito querida na comunidade do Velame, além disso, diversos terrenos foram doados por ele a pessoas que não tinham condições financeiras de comprar tal empreendimento.

Inclusive o terreno da citada praça, foi doada por ele ao Município de Seabra, para a construção da mesma.

Por esse, motivo é que apresento o Projeto de Lei em epigrafe, para homenagear e fazer jus a uma pessoa que foi tão especial para toda a população do Velame, e toda a sua benfeitoria feita foi sem nenhum interesse maior.

Por isso, peço e conto com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, por ser medida da mais alta justiça.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2018.

Alípio de Souza Neto
Alípio de Souza Neto.
Signitário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei nº 008/2018
De 03 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 03/08/2018
Elton Ferreira Vaz
Assinatura

APROVADO EM SESSÃO
19/06/18
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
AUSENCIAS
Elton Ferreira Vaz
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SEABRENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lauro Roberto Ferreira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, nos termos regimentais desta casa legislativa, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação o presente PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Seabra, Critérios para Concessão de Título de Cidadão Honorário Seabrense.

Art. 2º. O título de Cidadão Honorário Seabrense será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Seabra ouse destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, seguindo os seguintes critérios:

- a) Tenha domicílio no Município
- b) Se não domiciliado no município, tenha contribuído e ou contribua com seu progresso;
- c) Ter praticado atos de relevante interesse social;
- d) Ser pessoa de notoriedade pública em virtude de suas ações em prol da sociedade seabrense;
- e) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3ª - A câmara municipal poderá conceder no máximo 03 títulos de cidadão honorário anualmente, salvo se, por unanimidade os vereadores aprovarem a concessão. Nesta hipótese, o projeto para tramitar deverá reunir a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Legislativo.

Art. 4º - O título de que trata esta lei será concedido mediante DECRETO LEGISLATIVO, após aprovação pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da câmara.

Art. 5º - O projeto deve ter como anexo:

- I. Breve biografia da Pessoa que se pretende homenagear;
- II. Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados ao município e a sociedade em geral pela pessoa que se pretende homenagear;

Art. 6º- Compete privativamente a Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário Seabrense.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões dia 03 de abril de 2018.


Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa:

O presente projeto de Lei tem por finalidade criar critérios, no âmbito municipal, para a Concessão de Título Cidadão honorário. Essa é uma questão que se pode denominar de vazio jurídico, pois, o ordenamento jurídico do nosso município ainda não disciplinou essa matéria.

O projeto em questão vem tão somente com o objetivo de contribuir com a construção de critérios que tornem mais claro e condizente com os interesses da sociedade na concessão de títulos honorário. Este não deve ser dado por conveniência política e eleitoreira prestando serviço tão somente a quem indica o nome a ser homenageado. Os critérios vêm no sentido de garantir que o homenageado seja de fato uma pessoa com serviços relevantes prestados a sociedade.

A câmara Municipal, por sua vez, na observância dos critérios, tronar-se-á esse ato privativo num dispositivo que a engrandece e dá respeitabilidade perante a sociedade. A observância detalhada e justa da conduta e relevância dos serviços prestados pelo preposto homenageado trará para esta casa o reconhecimento de que, mesmo em questão simples, a seriedade é o ponto central da ação legislativa.

Por tanto, este título deve ser dado a pessoas que contribuíram e/ou contribuam com o Município de Seabra, ajudando-o a crescer como ente federativo do Brasil, respeitando a ética e legalidade em seus atos.

Por isso, peço aos nobres pares apoio para aprovar o referido projeto de Lei.

Sala das Sessões 03 de abril de 2018.


Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei ordinária municipal de número 008 / 2018, de 03 de abril de 2018 - Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de título de cidadão honorário seabrense, na forma como indica, e da outras providências, *de lavra do Ilustre Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA.*

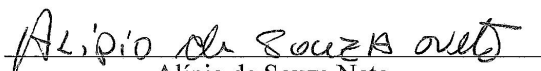
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de **parecer favorável** no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de junho de 2018.


Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei ordinária municipal de número 008 / 2018, de 03 de abril de 2018 - Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de título de cidadão honorário seabrense, na forma como indica, e da outras providências, *de lavra do Ilustre Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA*.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 11 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Câmara Municipal de Seabra

Resolução

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**Resolução de número 004 / 2018.**

Fica a Câmara municipal de vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição, na forma como indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Mesa Diretora, com fundamento e respaldo no artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno da Corte Legislativa Municipal de Seabra, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - Bahia, inscrita do CNPJ sob o nº. 16.254.815/0001-37, filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB;

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta), observando as disposições estatutárias da UVB.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 101 – Câmara Municipal.

Projeto / Atividade 2003 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

Elemento de despesa 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou por meio de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 16 de agosto de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente

Jeannethe Brandão de Souza.
Vice- Presidente.

Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.

Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 13 de agosto de 2018.

Ofício nº 045 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra - BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 14/08/18
[Assinatura]
Assinatura
20h 25m

Assunto: Solicita AUTORIZAÇÃO PARA USO DO ESPAÇO DO Plenário da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Senhor Presidente,

No exercício e competência de Vereador de Seabra, venho por meio deste, como verdadeiro e legítimo representante do povo de Seabra na Câmara Municipal, solicitar por parte de Vossa Excelência, autorização para o uso do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Seabra, destinado a realização da CARAVANA DA JUSTIÇA SOCIAL, com a finalidade de prestar diversos serviços a sociedade de Seabra – BA, conforme roteiro de programa em anexo. Data do evento 20 de agosto de 2018, segunda – feira.

Certo de puder contar com a compreensão e valorosa colaboração de Vossa Excelência, no sentido de deferir tal solicitação, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Sendo só, para o momento subscrevo-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alípio de Souza Neto
Alípio de Souza Neto
NETO do Café.
Vereador.

DEFERIDO
EM 14/08/18
[Assinatura]

Câmara Municipal de Seabra

CARAVANA DA JUSTIÇA SOCIAL

MUNICÍPIO: Seabra

DATA DA AÇÃO: 22 de agosto de 2018

- Contato: Neto do Café - Vereador
- E-mail:
- Telefone: 75 99965-6771

1. Local do Evento

- Câmara de vereadores de Seabra

2. Estrutura Física

- Internet
- Energia
- Banheiro
- Cadeiras e Mesas
- Colégio Estadual (a definir) – Diálogo com a Juventude (Som/Microfone)

3. Serviços/Parceiros

- TJ - Certidão de Nascimento/Casamento/Óbito
- Pedro Mello - RG
- CTPS – Carteira de Trabalho
- CPF
- ID Jovem
- Dialogo com a Juventude
- Secretaria de Assistência Social Municipal
- Procon
- Passe Livre

Obs.: Todos os documentos emitidos, são gratuitos.

5. Quantidades de fichas para cada Serviço.

- RG – 300 Senhas
- CPF – 150 Senhas
- CTPS – 50 Senhas
- Certidão de Nascimento/Casamento/Óbito – 200 Senhas

6. Divulgação do Evento

Assessoria de Comunicação da SJDHDS.

- Spot cedido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
- Card cedido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Seabra

Outros




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 16 de agosto de 2018:

Ofício nº 047 / 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor.
Edson Marques Lima.
Diretor da CERB – Seabra - BA.


CERB - Cia de Engª Hidrica
e de Saneamento da Bahia
Edson Marques de Lima
Gerente NRSEA

Assunto: Solicita Informações acerca da paralisação das obras de construção da BARRAGEM DA VAZANTE no Município de Seabra – BA.

Senhor Diretor,

No exercício e competência de Vereador de Seabra, venho por meio deste, como verdadeiro e legítimo representante do povo de Seabra na Câmara Municipal, solicitar por parte de Vossa Excelência, nos encaminhe o seguinte rol de informações acerca da paralisação da BARRAGEM DA VAZANTE:

I – Porque as obras de construção da BARRAGEM DA VAZANTE foram paralisadas?

II – Haverá necessária alguma mudança e ou alteração no projeto arquitetônico da mesma?

III – A previsão do reinício das obras, Excelência?

Somos sabedores da Importância da água. Praticamente todas as atividades do cotidiano envolvem a água, a higiene pessoal e do ambiente em que vivemos, é um exemplo disso. A preparação de grande parte de alimentos também exige água, aliás, se não fosse à água, muitos alimentos importantes como frutas e verduras, não existiriam, pois dependem da água para seu crescimento. Assim, é impossível imaginar o planeta Terra sem a água!

Outro fator que mostra a importância da água é o fato do nosso corpo ser formado por 70% de água... Dá para acreditar?

A água em nosso organismo tem dois papéis importantíssimos: participa do metabolismo, ou seja, das reações químicas que ocorrem no organismo e controla a temperatura, assim, por meio do suor há perda de calor e nosso corpo “esfria”, controlando a temperatura”. Fonte desta informação: meioambientetecnologiasg.blogspot.com.br

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

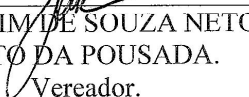


O Município de Seabra, lamentavelmente vive uma grave crise no área de recursos hídricos, sendo de grande valia e importância, a conclusão o mais breve possível da Barragem em comento.

Certo de puder contar com a compreensão e valorosa colaboração de Vossa Excelência, no sentido de prestar tais esclarecimentos, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Sendo só, para o momento subscrevo-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,



JOAQUIM DE SOUZA NETO.
NETO DA POUSADA.
Vereador.


16/08/18
Comissão de Eng^a Hídrica
e de Saneamento da Bahia
Edson Marques de Lima
Gerente NRSEA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 16 de agosto de 2018.

Ofício nº 130 / 2018.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: Indica membro da Câmara Municipal de Seabra para participar de Comissão para avaliar os direitos e vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Seabra.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando – o cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, nome do membro desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, para compor a Comissão que avaliará democraticamente os direitos e vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, de acordo as normas e regras estabelecidas na Lei Municipal de número 054 / 1995.

VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Sendo só para o momento, subscrevo me, com cordiais saudações.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

RECEBIDO em

16.08.2018